



ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto. Observado o “quorum” regimental o **Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e facultou a palavra aos Ex.mos Ministros. Os Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e José Roberto Freire Pimenta usaram da palavra para propor uma moção de pesar pelo falecimento da Senhora Ângela Piazzaroli Rocha Mohallem, esposa do Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, Presidente do Tribunal da Terceira Região. A Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi participa da sessão para julgar os processos vinculados à Sua Excelência. O Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos participa da sessão para julgar os processos vinculados à Sua Excelência. O Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga retira-se da sessão após o julgamento da planilha de Sua Excelência. A seguir, não havendo outros registros, foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-E-RR - 10578-77.2016.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LUCIANO APARECIDO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, TRANSDOVALE TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Advogada: Dra. Camilla Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 2901-76.2011.5.12.0007 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): ROBERTO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliane Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa. **Processo: ED-E-RR - 1958-63.2013.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): ALESSANDRO OLIVEIRA MOTA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa. **Processo: E-ED-Ag-RR - 165200-22.2007.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Advogado: Dr. Jonas Oller, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. Tiago Tagliatti dos Santos, F. T. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO TARABAI LTDA., MUNICÍPIO DE



INDIANA, Advogado: Dr. Marcelo Manfrim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU. **Processo: E-ED-RR - 100900-21.2008.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Embargado(a): ANSELMO RIBEIRO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 54800-12.2002.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ARLETE ROSANE DE BARROS SCHMIDT, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, PROBANK S.A., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC para conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-RR - 20230-15.2017.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Dra. Roslaine Smaniotto, Advogada: Dra. Eloisa Nunes Vaz, Embargado(a): MARLI LAVARDA KRAUS, Advogado: Dr. Rodrigo Zimmermann, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luís Leonardo Giroto, Advogado: Dr. Delmar Zimmermann, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: Dr. Flávio Antônio Fagundes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-ED-Ag-RR-20629-83.2017.5.04.0641. Observação 1: o Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, patrono da parte MARLI LAVARDA KRAUS, esteve presente à sessão por videoconferência. **Processo: E-ED-RR - 2780-39.2011.5.12.0010 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Embargado(a): VILDE LUIZ MARCHIORI, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: E-RR - 1299-79.2016.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EDUARDO SANTOS SANTANA FILHO, Advogado: Dr. Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Advogado: Dr. Antonio Salvador Lomba, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Embargado(a): SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Henrique Barbosa, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental sucessiva formulado pelos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte EDUARDO SANTOS SANTANA FILHO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono da parte SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão por videoconferência. **Processo: E-ED-AIRR - 1100-41.2012.5.12.0056 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CEBRACE CRISTAL PLANO



LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS, CERÂMICAS DE LOUÇA E PORCELANA, PAPEL E PAPELÃO DE BLUMENAU E REGIÃO - SINDICRIP, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schramm, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: o Dr. Antônio Carlos Aguiar falou pela parte CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA.. Observação 2: o Dr. Pedro Henrique Schramm, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS, CERÂMICAS DE LOUÇA E PORCELANA, PAPEL E PAPELÃO DE BLUMENAU E REGIÃO - SINDICRIP, esteve presente à sessão por videoconferência. **Processo: E-RR - 682-37.2018.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Embargado(a): FRANCISCA DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Andrei Dornelas Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-ARR - 619-96.2012.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOSÉ ROBERTO IVANOFF, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Advogada: Dra. Paula Geissiani Sartori Coelho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 327-37.2018.5.13.0030 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Embargado(a): MARIA URBANO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AgR-E-ED-ARR - 860-13.2011.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IZABEL CATARINA RODRIGUES BORGES, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos interposto, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. **Processo: Ag-E-AIRR - 1001583-60.2016.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELISABETE PEREIRA FRANÇA, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 266500-49.2009.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, EDSON MARCUS BUCCI, Advogado: Dr. Marlúcio Lustosa Bomfim, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Junior, Agravado(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, EDSON MARCUS BUCCI, Advogado: Dr. Marlúcio Lustosa Bomfim, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 102266-29.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, UTC



ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se, ainda, ante o intuito protelatório do recurso, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-AIRR - 101396-16.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PALOMA FERREIRA PINTO DA COSTA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): MULTITEX LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. André Gustavo Souza Fróes de Aguilar, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100811-92.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, WENDEL NUNES HENRIQUE, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogado: Dr. Jefferson Rodrigues Cravinho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100226-30.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): AUTO POSTO GEREMIAS LTDA, Advogado: Dr. Carlos José Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11591-91.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, MAURICIO DAMIAO SOUZA TAKADA, Advogado: Dr. Alex Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Lilian Burgo Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-RRAg - 11396-54.2014.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAULO ROMERO CAVALIERE, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Junaldo Fróes Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, Advogada: Dra. Maria Claudia Guerra Cabral de Melo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: o Dr. Rafael Rodrigues de Almeida, patrono da parte PAULO ROMERO CAVALIERE, esteve presente à sessão por videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10689-74.2016.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s):



EUDES MESQUITA CARNEIRO, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se, ainda, ante o intuito protelatório do recurso, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 10625-76.2016.5.03.0082 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JULIO CEZAR GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Agravado(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, SAINT-GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, VETORIAL SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Danieze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10582-44.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, GILMAR DE OLIVEIRA JOSÉ, Advogado: Dr. Larissa Dolores Figueiredo Mendes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10538-37.2020.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SILVANA RIMINI BINAZZI, Advogado: Dr. Flávio Augusto Antunes, Advogada: Dra. Alanna Alves Ferreira, Agravado(s): ESPÓLIO de AFONSO TOMAZ, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Amaral, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10313-57.2020.5.03.0148 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JADA-PAX ASSISTENCIA FAMILIAR DA FUNERARIA SAO JOSE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marco Antonio Oliveira Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FUNERARIAS, CEMITERIOS E CONGENERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINEF, Advogado: Dr. Andrea Santos Silva, Advogado: Dr. Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso interposto; II - configurada a existência de incidente manifestamente infundado, condena-se a Recorrente ao pagamento de multa por litigância de má-fé, prevista nos artigos 80, VI, e 81, caput, do CPC de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10112-92.2021.5.03.0160 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): HENRIQUE GABRIEL ELIAS, Advogada: Dra. Tatiana Torres de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 5722-84.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GEOVANE FERREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Simone Carvalho Torres, IESA ÓLEO & GÁS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo, por



desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 5677-80.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, UBIRATAN PEREIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 5310-56.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDIMAR SILVA DE MENEZES, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 2530-38.2014.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NAGOYA EDIÇÕES E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): LOURIVAL CESAR FARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1617-88.2012.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): WALTER DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - condenar a Agravante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao percentual de multa aplicada, por entender que deveria ser de 2%(dois por cento) sobre o valor da causa. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1429-02.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ERIDELSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS, Advogada: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, RODOBRAS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Oscar Silvério de Souza, Advogada: Dra. Danielle Rosa e Souza, SCORPION SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1399-13.2011.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LANA LORENA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1060-76.2013.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INCOSUL INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. João



Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): THIAGO MATSUVARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Liclee Corrêa da Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-AIRR - 1050-18.2018.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Newton Ramos Chaves, Advogado: Dr. Bruno Alves de Freitas, Agravado(s): MARLENE DE SOUZA COSTA DE FRANCA, Advogado: Dr. Gilvan Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-ED-RR - 972-17.2012.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOHNNY MARCOS CERQUEIRA, Advogada: Dra. Tatiane Lopes de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogel Carman Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 755-88.2014.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ROMERO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 665-13.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RICARDSON ALAN DE JESUS CARVALHO, Advogado: Dr. Marciano Côrtes Neto, Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 596-48.2016.5.08.0107 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO SANTOS BALDUÍNO FILHO, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Edilane Andrade Costa, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 586-84.2015.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IVAN RIBEIRO DE CAMPOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogada: Dra. Danielle Amiden Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 535-09.2012.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARTA FRANCISCA DANTAS, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 448-89.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): IBIRÁLCOL - DESTILARIA DE ÁLCOL DE IBIRAPUÃ LTDA., Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, TINTO HOLDING LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, ZIZI LEMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Moreira Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 345-26.2018.5.07.0030 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): WALBER MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 208-28.2018.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FRANCISCO BENTO FLORIANO, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Herik Alves de Azevedo, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após: a) o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, ter votado no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Ex.mo Ministro Breno Medeiros ter votado no sentido de negar provimento ao agravo, mas com outra fundamentação. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 184-54.2016.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOÃO ADINALDO ROCHA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Sandra Carla Back Rohden, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 14-49.2013.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Administrador Judicial: CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA, Advogado: Dr. Luis Claudio Montoro Mendes, Agravante(s): RENATO PINTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr.



Ilan Goldberg, Advogada: Dra. Karoline Martins de Oliveira, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 503-32.2015.5.05.0551 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETYAN INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Agenor Pereira Nery Junior, Advogada: Dra. Neila Cristina Boaventura Amaral, Embargado(a): GILVAM SAMPAIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-RR - 20715-80.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: CARMEN SILVIA PAIVA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luis Alfredo Costa, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento do processo E-Ag-ED-RRag-20686-93.2018.5.04.0018. Observação 1: o Dr. Luís Alfredo Costa, patrono da parte CARMEN SILVIA PAIVA DA CONCEICAO, esteve presente à sessão, por videoconferência. **Processo: E-RR - 202-65.2011.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): REINALDO FERRARI RECH, Advogado: Dr. Roberto Staub, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão da SbDI-1. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: E-ED-RR - 128-14.2014.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a possibilidade de conhecimento do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição e julgar desde logo a causa, determinando a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001582-24.2017.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE JESUS, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Advogada: Dra. Juliana Leal Moraes Barros, Advogado: Dr. Thiago Leal Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-ED-RRag - 1000885-89.2018.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): QUALITY SOFTWARE S/A, Advogado: Dr. Carlos Schubert, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, ERICK VINICIUS OLIVEIRA CHAMIZO, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta a fim de guardar o julgamento do processo Ag-ED-E-Ag-ARR-549-



65.2011.5.09.0093. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 102767-86.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIZ FELIPE CUNHA TEIXEIRA AMARAL, Advogado: Dr. Liliane de Azeredo Pacheco da Costa, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniely da Costa Fontenele, Advogado: Dr. Cesar Rodrigo Nunes, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 101801-30.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Karine Volpato Galvani, Agravado(s): ANDRE FELIPE RODRIGUES BANAR, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100104-41.2017.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cantilho Vidal, Advogada: Dra. Mariângela da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à agravante, por litigância de má-fé, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC/2015. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 20637-52.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MARI ANGELA FOLLETTO FACCIN, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: o Dr. Luís Alfredo Costa, patrono da parte MARI ANGELA FOLLETTO FACCIN, esteve presente à sessão por videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11088-12.2018.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDREA REGINA BIZZETTO, Advogada: Dra. Jaqueline Nicolette Brito, Agravado(s): BANCO BRADESCO BBI S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, CELTA HOLDINGS S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, FIDELITY HOLDING LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, WCA RH JUNDIAI LTDA, Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10885-29.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIMAO BAREJAN NETO, Advogado: Dr. Marcos Ricardo Dallaneze e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 1677-38.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELENIRA DOS SANTOS MESQUITA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após: a) os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Relator, e Alexandre Luiz Ramos terem votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann ter votado no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1393-84.2014.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JORGE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Gustavo Cristofoli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte JORGE RODRIGUES DE SOUZA, esteve presente à sessão por videoconferência. **Processo: Ag-ED-E-RR - 1117-67.2011.5.23.0101 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE MARIA BORTOLI E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Rossato, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Giovanni Soares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Luiz Eduardo Costa Lucas, patrono da parte JOSE MARIA BORTOLI E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1044-19.2013.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI INTERNET S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): INTERNET GROUP DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Dênis Martins, SABRINA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Luiz Scaramella Filho, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 752-40.2020.5.06.0143 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO CREFISA S.A., Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Daniel Christian Cardoso, Agravado(s): ADILSON JOSE FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Alexandre dos Santos, HOTELSYS GESTAO HOTELEIRA LTDA, Advogado: Dr. José Manuel Zeferino Galvão de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-RR - 602-56.2017.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. Andre Luiz da Silva Trombim, Advogado: Dr. Ketlin Sartor Ristau, Advogado: Dr. Neri Trombim, Advogado: Dr. Adriana Borges Bilessimo, Agravado(s): SILVANA MARQUES GRIGIO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-RR - 20041-72.2016.5.04.0007 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ROSANGELA MORGENTAL WEBER, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 205000-62.2009.5.02.0434 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAUD, Advogado: Dr. Elena Salamone Balbeque, NADENIR MOREIRA CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Priscila Conceição Felix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-Ag-RR - 94000-63.1999.5.04.0010 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann,



Embargante: PAULO DO AMARAL, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrono da parte PAULO DO AMARAL, esteve presente à sessão. **Processo: E-Ag-AIRR - 21657-66.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JEREMIAS DUARTE MARTINS, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Leda Saraiva Soares, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO SUL, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, PORTONOVO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Coelho Silva Kruel, Advogada: Dra. Alessandra Martins dos Santos Bohrer, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Maria Cristina Damico, Advogado: Dr. Eduardo Griguc, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Suzana Terra Campos, UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos à SDI-1. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias falou pela parte JEREMIAS DUARTE MARTINS. **Processo: E-Ag-RR - 1116-51.2012.5.15.0075 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): SILVANA APARECIDA DELA LIBERA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I) conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o óbice imposto pela Turma quanto ao processamento do recurso de revista. II) Reputando a causa madura, analisando o recurso de revista interposto pela parte ré, conhecê-lo e dar-lhe parcial provimento, para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: E-RR - 782-30.2012.5.04.0202 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra



Maria Helena Mallmann, Embargante: MAURICIO GIRARD, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001038-17.2016.5.02.0704 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DENNIS LUI DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Bernardo Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 101045-20.2019.5.01.0037 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JUNIOR E BRUNO PECAS E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Luis Fernando dos Santos Guimarães, Advogado: Dr. Bruno Santos Ribeiro, Agravado(s): WAGNER AUGUSTO FERREIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-20016-52.2013.5.04.0011. **Processo: Ag-E-RR - 20366-87.2016.5.04.0511 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): CRISTIAN SCHNEIGER, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, MORIAH INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 3039-75.2011.5.01.0451 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDREA FERREIRA CAETANO, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): RIO ITA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Silveira de Bragança, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 748-02.2013.5.15.0077 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KELVION INTERCAMBIADORES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Dr. Rafael Asquini, Agravado(s): SANGELO MARCIO NOVAIS COSTA, Advogado: Dr. Daniela Cristina Mariano Marchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 190-87.2015.5.03.0111 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KENEDY LUIZ ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Advogado: Dr. Pedro Nascimento de Figueiredo, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A., Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Advogado: Dr. Patricia de Castro Ferreira, CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João César Jurkovich, Advogado: Dr. Silvinei Aparecida Moura dos Santos, DVG INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, RODOLATINA LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Valério Neto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 25775-24.2017.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior,



Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANGELA BEATRIZ DOS PASSOS CONINCK, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Advogado: Dr. Raphael Barbosa Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 25685-44.2016.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA HESPANHOL MOLINA, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 20469-37.2015.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLAUDIO SEBASTIAO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Advogado: Dr. Pedro Soares Seeger, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Advogado: Dr. Egídio Lucca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 20430-22.2014.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ANA KARLICE NASCIMENTO DE ÁVILA, Advogado: Dr. Eduardo Robaina Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 20255-22.2014.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, TAIS JUNQUEIRA KRONBAUER, Advogado: Dr. Pedro Gabriel Aiquel Campana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11739-23.2017.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CELIA CANDIDO BEZERRA CORRADI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11513-29.2015.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Agravado(s): AMAZILIA DOS SANTOS MEDEIROS CUNHA, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Advogada: Dra. Angela Maria Muniz Gomes, Advogado: Dr. Leandro Vasconcellos, Advogada: Dra. Patrícia Uchôa Vianna Marques, Advogado: Dr. Ivanderson Baldanza Dias Júnior, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11426-75.2017.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROMULO ALVES BEZERRA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-RR - 11299-13.2015.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MAISA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1791-50.2017.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



Agravado(s): RODRIGO MARTINS DOS ANJOS, Advogada: Dra. Letícia Voss Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-ED-RR - 2-54.2017.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS DOMINGOS MARINHO JUNIOR, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): COMÉRCIO NACIONAL DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Aurélio César Tavares Filho, TIM S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta a fim de guardar o julgamento dos processos E-ED-ARR-599-17.2014.5.06.0143 e Ag-E-ED-RR - 1279-89.2014.5.06.0017. **Processo: ED-E-RR - 10299-16.2018.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONSÓRCIO SHOPPING CENTER IGUATEMI SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Dra. Nayara Santos Ferreira Alves, Embargado(a): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS ABRASCE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ivana Paula Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Nayara Santos Ferreira Alves, patrona da parte CONSÓRCIO SHOPPING CENTER IGUATEMI SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, esteve presente à sessão por videoconferência. **Processo: ED-Ag-E-Ag-ARR - 950-45.2016.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDUARDO HENRIQUE PONTES NEVES, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-Ag-ARR - 744-85.2013.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): JOSE ANTONIO PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-Ag-AIRR - 427-47.2013.5.05.0011. **Processo: Ag-E-RR - 1001901-06.2017.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): GEANACEL FAUSTINO DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rossana Helena de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-RR - 1001691-86.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): LILIAN NASCIMENTO DA COSTA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Advogado: Dr. Lusiana da Silva Pinto Chiappim, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-ED-E-Ag-ARR - 549-65.2011.5.09.0093. **Processo: Ag-E-RRAG - 33300-64.2009.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, BETEL DO BRASIL



SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 12678-79.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, DIEGO CRUZ ROMAO, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. **Processo: Ag-E-ED-RR - 11444-58.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERALDO JORGE HEIL, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1897-39.2017.5.07.0037 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO CARIRI-SINTRAF-CARIRI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Advogado: Dr. Raphael Victor Costa Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1429-90.2012.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Embargante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(a) e Embargado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Advogado: Dr. Carolina Moreira, MANUEL EUSTAQUIO DE BARROS, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Patricia de Almeida Linhares, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 1260-57.2011.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAURICIO MUCKE, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Gustavo Galassi Lima, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-ARR - 1088-62.2011.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keila de Medeiros Duarte, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, JACQUELINE ALVES MORAES E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-ARR - 743-92.2013.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRAS, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Roberlei Aldo Queiroz, Advogada: Dra. Stela Franco Wieczorkowski, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 652-89.2014.5.02.0084 da 2ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEXANDRE VERDUGAL, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ARR - 189-71.2010.5.22.0104 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Rafael Lopes Procópio, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): KV INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lima Pinheiro, ROSA AMÉLIA PINTO E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Advogado: Dr. Marconi dos Santos Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 17-35.2011.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-RS,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Bráulio Matos, Agravado(s): ELTON SPERB, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Bráulio Matos, patrono da parte VULCABRAS AZALEIA-RS,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A E OUTRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: E-ED-RR - 108500-67.2009.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RUTE DO CARMO PEREIRA MACHADO E OUTRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ARR - 1131-26.2015.5.06.0411 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: KLAUBER DOS PASSOS DOURADO DIAS, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, por meio do qual a reclamada foi condenada ao pagamento do adicional de periculosidade nos meses de janeiro, abril e maio de 2015 e à devolução dos valores descontados a título de Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC no mês de março de 2015 e a partir de junho de 2015, com reflexos sobre férias, acrescidas do terço constitucional, décimos terceiro salários, horas extras e FGTS. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 1000306-77.2015.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONEX TELECOM MANUTENÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI, Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, JEFERSON FERNANDES LEO, Advogada: Dra. Walsmayla de Lima Correa, Advogada: Dra. Letícia da Silva Prestes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Às dez horas e quarenta e sete minutos** a sessão foi suspensa, retornando às dez horas e cinquenta e nove minutos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 114800-24.2013.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, RUTH DE MORAES BARROS, Advogado:



Dr. Ronaldo de Lima Clementino, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte C&A MODAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 100384-59.2018.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): CLAUDIA MANCANO DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Advogado: Dr. Dirceu Fernandes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-AIRR - 20683-94.2020.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, LUIS CARLOS BRITES MENDIETA, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cezar Augusto Ferreira Nogueira, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após a) o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, ter votado no sentido de, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015; b) o Ex.mo Ministro Breno Medeiros ter votado no sentido de negar provimento ao agravo, mas por outros fundamentos. **Processo: Ag-E-RR - 11566-80.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULA ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Thiago José Xavier Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11536-43.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, CARLOS EDUARDO MARIANO MENDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Alexander de Souza Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11299-63.2019.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MAIONE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 11054-88.2013.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GISELE DE SANTANA SOUZA DE MOURA, Advogado: Dr. Leonardo



Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Dra. Patrícia de Queiroz Caetano, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Adriana Figueiredo da Silva, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10809-06.2016.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELISANE BARBOSA LIMA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogada: Dra. Fernanda Macioski, MAIS VALOR T C S DE ALMEIDA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Atila Duderstadt, Advogado: Dr. Maristela Costa Mendes Caires Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10247-88.2020.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Suziana Santana Comunian, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Agravado(s): CAMILLE GUIMARAES MALUF, Advogado: Dr. Fernando Antonio Velloso, Advogado: Dr. Anderson Patricio da Silva, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 10241-50.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAÍRA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 10205-65.2017.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): DANIELLE MARIA LOPES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Yussef Moreira Dayrell, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10107-25.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JAÉLIO FERREIRA BASTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé. **Processo: Ag-E-RR - 2467-21.2014.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA CAROLINE LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1528-21.2015.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MILENIA DÉBORA



DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Salles Ribeiro Varejão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Celso Rodriguez da Silveira, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 810-05.2011.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARGARETE DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Bruno Raphael Lacerda de Castro, Advogada: Dra. Camilla Azevedo Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1001707-62.2017.5.02.0081 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TRISUL HOUSE CONSULTORIA EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. Gisele Patricia Clemente Pinto Rolim, Embargado(a): CAIO PEREIRA GRANADOS, Advogado: Dr. Antônio da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 230200-28.2005.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS SERGIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MECSTEEL - INDUSTRIA MECANICA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Fernandes, Advogada: Dra. Suellen de Almeida Ramos Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11117-27.2015.5.03.0010 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): CLEYTON SOARES GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Advogado: Dr. Marta de Almeida Romanach da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 793-C da CLT. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10981-19.2013.5.01.0022 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGINALDO SANTANA DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Antonio da Silva, Advogada: Dra. Anna Gabriela de Oliveira Pinto, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Advogado: Dr. Luís Gustavo Potrick Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10917-98.2016.5.03.0005 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JULIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 793-C da CLT. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-AIRR - 10080-60.2015.5.01.0061 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogada: Dra. Luciana Constan Campos, Agravado(s): RENATO RODRIGUES BARRETO DE LEMOS, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2%



sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. **Processo: Ag-E-AIRR - 3548-33.2014.5.12.0018 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDERSON EMILIO KLEINSCHMIDT PROCHNOW, Advogado: Dr. Adalberto Hackbarth, Advogado: Dr. Pierre Hackbarth, Advogado: Dr. Priscila Biz Laps, Agravado(s): DADO S TERMOCOLANTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Ariel Felipe Cordeiro de Miranda, JEAN CARLOS HERGERT, ROSEMAR HENSCHERL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 847-62.2020.5.19.0061 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCONI BARBOZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 717-29.2011.5.09.0041 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEONES CHIQUITI CAVALARI JUNIOR, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): ABR COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Soczek de Araujo Gomes, JETPAR TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS, LOGISTICA E LOCACAO LTDA, Advogado: Dr. Ali Zraik Júnior, SUPPORT RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Lisie Ribeiro Lima Lopes, Advogado: Dr. Levy Lima Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. **Processo: Ag-E-RR - 372-91.2017.5.06.0023 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Advogado: Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): LEANDRO ANTUNES BEZERRA, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cavalcanti de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 133-94.2021.5.10.0004 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Advogada: Dra. Amanda Lucas de Lima, Agravado(s): JOSE CAETANO, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 42-44.2016.5.10.0015 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAFE PIRACANJUBA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Inacio Luiz Martins Bahia, Advogado: Dr. Italo Maciel Magalhães, Advogado: Dr. Cynthia Dayana Bezerra da Silva, Agravado(s): HUDSON SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Hudson Santos Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-Ag-RR - 10379-73.2017.5.03.0073 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARISA TARQUINIO FERREIRA SCASSIOTTI, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogado: Dr.



Juliana Magalhaes Assis Chami, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-ED-RR - 2456-62.2014.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, MARCELLE MOTA RAMOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da isonomia. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1001207-25.2019.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIS ANTONIO LIMA BONFIM, Advogado: Dr. Denilson Vaz de Mesquita, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Vieira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por ausência de fundamentação. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Alexandre de Oliveira Vieira, patrono da parte LUIS ANTONIO LIMA BONFIM, esteve presente à sessão por videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 24321-18.2016.5.24.0076 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FRANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Victor Diotti Victoriano, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Wanderson Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 16337-59.2014.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROGERIO CHAVES BRANDES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogado: Dr. Janaína Antunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 10992-10.2016.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANA PAULA RIBEIRO DIAS, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 10733-19.2015.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCUS TULIO DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Advogado: Dr. Rafael Beda



Gualda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10209-63.2021.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTACIONAMENTO MAURO E BRUNO LTDA - ME, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Advogado: Dr. Marcelo Vital de Sales Andrade, Agravado(s): ELIANE CRISTINA SILVA, Advogado: Dr. Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 3066-22.2012.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MAURA BARBOSA, Advogado: Dr. Benedito Antônio Couto Júnior, Agravado(s): COMERCIAL LEITE MANIA LTDA., Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LEITE MANIA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC. Observação 1: o Dr. Benedito Antônio Couto Júnior, patrono da parte MAURA BARBOSA, esteve presente à sessão por videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-RR - 988-82.2015.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELIZANDRA MARIA PELISSARI, Advogado: Dr. Valdir Righetto, Agravado(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Felipe Bragantino, patrono da parte ELIZANDRA MARIA PELISSARI, esteve presente à sessão por videoconferência. Observação 2: o Dr. Paulo André Vacari Belone, patrono da parte AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-RR - 122300-73.2012.5.17.0121 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenez de Faria, Embargado(a): VALDECI MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Magno Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao valor arbitrado a título de pensão mensal (art. 950 do Código Civil). Observação 1: o Dr. Carlos Magno Barcelos falou pela parte VALDECI MOREIRA DE SOUZA. **Processo: E-Ag-RR - 10336-63.2016.5.18.0006 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): LEOMAR NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Advogado: Dr. Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sergio Ricardo da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR - 237400-94.2005.5.02.0006 sobre a necessidade de relação hierárquica entre as empresas para a configuração de grupo econômico. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-Ag-RR - 1538-89.2017.5.09.0019 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ILDECARLI RAMOS DE FREITAS, Advogada: Dra.



Silvana Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. Clovis Begnozzi Neto, Embargado(a): BRASFILTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Roberto dos Santos, GAB COMERCIO DE PURIFICADORES DE AGUA LTDA - ME, Advogado: Dr. Edson Gonçalves de Mello Junior, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR - 237400-94.2005.5.02.0006 sobre a necessidade de relação hierárquica entre as empresas para a configuração de grupo econômico. **Processo: E-ED-RR - 1208-95.2012.5.03.0064 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-ED-RR - 1148-09.2015.5.02.0303 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MAZZINI ADMINISTRACAO E EMPREITAS LTDA, Advogado: Dr. Vinícius Moreno Macri, Embargado(a): CARINE DE CASTRO SOUZA, Advogado: Dr. Válter Tavares, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento restabelecer o acórdão regional, no tocante à improcedência dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas processuais pela Reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: E-RRAg - 1071-74.2015.5.06.0016 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GEORGIA KARMEM PIRES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Advogado: Dr. Carlos Manoel Livramento Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos de integração e reflexos das verbas trabalhistas deferidas em Juízo às contribuições destinadas a entidade de previdência privada, restabelecer o acórdão regional no tópico. Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte GEORGIA KARMEM PIRES DE CARVALHO, esteve presente à sessão por videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 1001854-40.2016.5.02.0076 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): ERICO VICENTE MARINELI, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno e aplicar à Agravante a multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa com fundamento no § 4º do art. 1.021 do CPC/2015. Observação 1: o Dr. Robert Angelo Rodrigues da Silva, patrono da parte CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-RRAg - 130337-46.2015.5.13.0008 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, HOSANA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101839-52.2016.5.01.0035 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): MONICA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Leonardo dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno e aplicar ao Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-Ag-RRag - 11985-23.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS - STRF, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno e aplicar ao Agravante a multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa com fundamento no § 4º do art. 1.021 do CPC/2015, vencidos o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes que aplicavam multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa com fundamento no § 4º do art. 1.021 do CPC/2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido. Observação 2: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-RRag - 11572-64.2016.5.03.0007 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA BEDETTI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Samuel Leite, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, C.W UNICABOS LTDA, Advogado: Dr. Raphael Mapa da Fonseca, Advogado: Dr. Raphael Mapa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 11543-23.2014.5.15.0145 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): VIVIAN AMARAL CAMPOLONGO, Advogada: Dra. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11208-02.2016.5.03.0037 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Hegel de Brito Boson, Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE JUIZ DE FORA M/G, Advogado: Dr. Cristiane Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 10224-38.2014.5.05.0132 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CRISTIANO MATHIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Procurador: Dr. Valton Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1639-58.2012.5.04.0014 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - APCEF, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-E-ED-RRAg - 1429-65.2017.5.09.0863 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Embargante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Agravado(a) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo Interno; e II - não conhecer dos Embargos. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-RRAg - 1359-86.2016.5.10.0012 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NCT INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Fernando José Gonçalves Acunha, Agravado(s): ARTUR SOUSA CARRILHO, Advogada: Dra. Clarisse Dinelly Ferreira Feijão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno e aplicar à Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1121-15.2014.5.01.0521 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GERALDO MAGELA ROCHA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta. Consignados os votos da Ex.ma Ministra Relatora no sentido de negar provimento ao agravo e do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 919-64.2014.5.09.0020 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): NOEMI SOUTO MAIOR, Advogado: Dr. Eliane Regina dos Santos, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: o Dr. Rafael Linné Netto, patrono da parte USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., esteve presente à sessão por videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 906-59.2016.5.13.0028 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDACAO GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Agravado(s): DIOGO FERNANDES COSME, Advogada: Dra. Maria Luíza Suassuna Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 836-89.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, LUERDES SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por



cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-RR - 783-66.2013.5.03.0021 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NORMA SUELY ANTUNES KIND, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 766-59.2012.5.09.0001 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLEISIANE ALBERTON ALMEIDA, Advogado: Dr. Leandro Moraes, Agravado(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 723-22.2013.5.09.0023 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COCAMAR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): OSVALDO CARLOS MASSUIA, Advogado: Dr. Nilton Cezar Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-E-ED-RR - 671-92.2013.5.09.0001 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA LUCIA FAY BIASI, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-E-RR - 631-09.2017.5.21.0043 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROBERTO LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Manoel Matias Filho, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-E-ED-RR - 579-55.2010.5.01.0062 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELDER BARRETO DE LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RRAg - 475-92.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): WALTER DAMASCENO JUNIOR, Advogado: Dr. Júlio César Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar os Embargos. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 382-66.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: Ag-E-ED-RR - 316-86.2017.5.21.0008 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PRAIAMAR



EMPREENDEMENTOS TURISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Grace Christine de Oliveira Gosson, Advogado: Dr. Ana Paula Melo do Nascimento, Advogado: Dr. Diogo Araujo de Carvalho, Advogado: Dr. Jaidson Cunha de Albuquerque, Agravado(s): LUCIANA KARLA FERREIRA JOTA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte LUCIANA KARLA FERREIRA JOTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 301-73.2014.5.05.0039 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Marina Basile, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-RR - 1397-45.2017.5.09.0965. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 9-89.2017.5.09.0195 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, M F SILVA & CIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Paulo de Mello, MAICON TIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Fábio Krefta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno e aplicar à Agravante a multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa com fundamento no § 4º do art. 1.021 do CPC/2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao percentual de multa aplicada, por entender que deveria ser de 2%(dois por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-E-ED-RR - 513-26.2012.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Advogada: Dra. Marina Pianaro Ângelo Schlenert, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Sindicato e acolher os embargos de declaração do Banco para prestar esclarecimentos, sem atribuir-lhes efeito modificativo, apenas para que conste no dispositivo da decisão a rejeição da questão de ordem arguida. **Processo: E-Ag-AIRR - 1001856-78.2014.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VALÉRIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Advogada: Dra. Tatiana Fernandez Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinando o retorno dos autos à c. Turma para julgamento dos recursos, como entender de direito e, por



consequência lógica, excluir a multa aplicada no julgamento do Agravo à reclamante. **Processo: E-Ag-AIRR - 101527-19.2016.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SAMUEL DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhes provimento para excluir a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, aplicado ao reclamante pela c. Turma. Observação 1: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte SAMUEL DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: E-Ag-AIRR - 101254-16.2019.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AIDA COSTA CALDAS BRANDAO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhes provimento para excluir a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, aplicado à reclamante pela c. Turma. Observação 1: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte AIDA COSTA CALDAS BRANDAO, esteve presente à sessão. **Processo: E-RR - 75600-31.2005.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Lúcia Joseli Rinaldi Rodrigues, Embargado(a): BUSCAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, EXPRESSO AMÉRICA DO SUL LTDA., JOSE PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, TCR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., TRANSPORTE COLETIVO RIOCLARENSE LTDA., TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA., TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento dos processos E-RR-237400-94.2005.5.02.0006 e E- Ag-E-ED-RR-11738-16.2016.5.15.0152. Observação 1: presente à sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte GOL LINHAS AÉREAS S.A., a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. **Processo: E-ARR - 20520-41.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SERGIO ROBERTO GOMES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Advogada: Dra. Adriana Reis da Rocha, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a nulidade da dispensa do autor e restabelecer a decisão que determinou a reintegração ao empregado com os consectários e reflexos legais, nos termos da r. sentença, com ressalva do Relator. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: presente à sessão a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. Observação 3: presente à sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte SERGIO ROBERTO GOMES, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. **Processo: E-Ag-AIRR - 12002-38.2017.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JEAN SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento, Embargado(a): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhes provimento para excluir a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, aplicado à reclamante pela c. Turma. **Processo: E-ED-RR - 1441-48.2015.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VILMA AIRES DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento do processo E-ED-RR-11962-47.2016.5.03.0035. Observação 1: presente à sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte VILMA AIRES DA SILVA NOGUEIRA, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. **Processo: E-Ag-RR - 1287-40.2016.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Embargado(a): EDVALDO MARQUES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001006-71.2019.5.02.0521 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): THIAGO GOMES LUCIO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. Maria da Conceição Melo Veras Galbetti, VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, Advogada: Dra. Ramay Sousa Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 102093-92.2017.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ADACIONE MOREIRA DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1247-58.2012.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): LUCIA APARECIDA DE CAMPOS FARIA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-RR - 11011-20.2018.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FLAVIANO GONCALVES MIRANDA, Advogado: Dr. Aislan Eugênio Caldeira dos Santos, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Embargado(a): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDA GENS S.A., Advogada: Dra. Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após: a) os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, e as Ex.mas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann terem acompanhado os votos proferidos em sessão anterior pelos Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de condenar a empresa reclamada ao pagamento do adicional de transferência de 25%, limitado ao período não prescrito, a se apurar em liquidação de sentença; b) a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e os Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos terem acompanhado o voto do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 12602-90.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA CRUZ SANTOS, Advogada: Dra. Natália Ribeiro Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. **Processo: Ag-ED-E-ED-RRAg - 11197-45.2013.5.18.0009 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Embargante(s): GERALDO PEDROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(a) e Embargado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. - EMBRACE, Advogada: Dra. Sheila do Socorro Fernandes, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 859-84.2014.5.12.0060 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luciano Della Rocca, Agravado(s): MÁRCIO BORGES DA LUZ, Advogada: Dra. Juliane Petry, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hilda Turnes Pinheiro, Decisão: por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais